

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1201/77

INTERESSADO: MILTON ARNALDO SUZUKI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Matemática Financeira - cursos de Ciências Econômicas e Administrativas - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - RECONSIDERAÇÃO - Contrário -

RELATOR : Cons. Constâncio Nogara

PARECER CEE N° 1795 /78 - CTG - APROVADO EM 27 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor do Instituto de Ensino Superior de São Caetano do Sul, em ofício de 04 de setembro de 1978, voltou a submeter ao CEE a indicação do Sr. Milton Arnaldo Suzuki para , na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Matemática Financeira, nos cursos de Ciências Econômicas e Administrativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O primeiro pedido foi analisado pelo nobre Conselheiro Alpí-nolo Lopes Casali, que exarou voto, rejeitando - a indicação. O voto aprovado na Câmara de Ensino do Terceiro Grau e no Conselho, foi convertido no Parecer CEE n° 60/78.

O Instituto de Ensino Superior de São Caetano do Sul solicita agora reconsideração do Parecer n° 60/78.

O interessado é graduado em Administração, Modalidade de Em - presas. Em 1974 cursou Matemática II, que segundo carta da ESAN ao Diretor da Escola, equivalia à Matemática Financeira, num total de 120 horas. O nobre Conselheiro Alpí-nolo Lopes Casali, após detalhada análise, concluiu o parecer supracitado: "Do exposto, resulta que a indicação - do Sr. Milton Arnaldo Suzuki, da Deliberação CEE n° 8/76, atendeu apenas à exigência da graduação em curso, em cujo currículo tenha figurado a disciplina com a duração de, pelo menos, 100 Horas . O algo mais, em número de quatro, conforme especificação nas alíneas "a" a "d" do artigo 4° , não foi exibido. Também não foi ofertado sequer um dos comprovantes generosamente permitidos pela alínea "e" do mesmo artigo. Nem foram apresentados documentos para que o Conselho pudesse deliberar, por exceção, na forma referida no parágrafo único do citado artigo".

Razões tinha o nobre Conselheiro de fazer essas afirmações, em dezembro de 1977, pois não existiam outros documentos que pudessem permitir uma conclusão positiva.

Passado um ano, ao voltar o interessado a pleitear novamente a indicação para Matemática Financeira, trouxe novos comprovantes, ou seja, Certificados do Centro de Especialização e Aperfeiçoamento da Fundação Santo André, de conclusão de Cursos de Estatística: 180 horas; Pesquisa Operacional: 90 horas; Análise de Sistemas: 180 horas e Estudo de Problemas Brasileiros: 90 horas, Todos estes cursos feitos em 1978.

Foi igualmente exibido atestado da PUC de São Paulo de que o interessado efetuou matrícula no Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração de Empresas, no 2º semestre de 1978. Juntou, outrossim, cópia de artigo sobre "Compras a Prazo, Vendas à Vista", publicado no Jornal 'Inter-News'.

Do exposto se depreende tratar-se de uma pessoa estudiosa, que está levando a sério seu aperfeiçoamento profissional. O interessado demonstrou considerável progresso no transcurso de um ano. Todavia, apesar desses cursos, não demonstrou progresso significativo na área de concentração.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto contra a contratação do Sr. Milton Arnaldo Suzuki, para lecionar Matemática Financeira, nos cursos de Ciências Econômicas e Administrativas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, mantendo o Parecer nº 60/78 do nobre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

São Paulo, 29 de novembro de 1978

a) Cons. Constâncio Nogara - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: .
, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes
Romeo, Renato Alberto T. Di Dio, .
e Dalva Assumpção Soutto Mayor.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em, 15/12 / 78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente